CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Altera a Resolução nº 135/2014."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 135/2014 passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, a seus servidores públicos, "Vale Alimentação" no valor de 117,19 (cento e dezessete vírgula dezenove) UFM's.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Andradas 15 de março de 2024.

Luiz Benedito Raimundo

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Paulo Cesar Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuído
Sob nº 283
18 MAR 2024
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 03

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE MARÇO

DE 2024

O presente projeto tem por objetivo melhorar o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Casa, de modo a cumprir-se o art. 6.º da Constituição Federal. Por tais motivos, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Andradas, 15 de Março de 2024.

Luiz Benedito Raimundo

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Paulo Cesar Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 04

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Vale ressaltar que o benefício ora concedido pelo Projeto de Resolução n.º 10, de 21 de novembro de 2013, já é conferido aos servidores públicos municipais, sendo que, uma vez aprovado a proposta em pauta, terá um aumento da despesa.

Atualmente o vale alimentação é custeado pela natureza de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com dotação orçamentária própria em cada unidade do Poder Legislativo Municipal.

Valor da despesa com Vale Alimentação no mês de fevereiro de 2024 distribuído para 11 servidores:

- Valor total custeado pela Câmara R$ 3.911,38

Despesa total mensal **R$ 3.911,38**

Valor da despesa com Vale Alimentação com a proposta aumentando de 92,59 para 117,19 UFM's:

- Valor total custeado pela Câmara R$ 4.950,00

Despesa total mensal **R$ 4.950,00**

Considerando-se os permissivos legais relativos ao assunto, a despesa tem adequação na lei orçamentária anual bem como plena compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024 e os subsequentes.

GISLENE APARECIDA PARMEZANI FERRARI
Diretora do Depto de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 05

DESPACHOS

Projeto de Resolução nº 13, de 15 de março de 2024.
"Altera a Resolução nº 135/2014."

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

21/03/24

Presidente

Lido na 4ª Sessão Ordinária

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

21/03/24

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 06

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo n.º 283/2024
PR n.º 13/2024

Projeto de Resolução. Altera a Resolução n.º 135/14. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Resolução n.º 13, de 15 de março de 2024, que visa alterar a Resolução n.º 135/14, que disciplina a concessão de vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo, encaminhada pelo Presidente da Casa a esta Procuradoria.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, s.m.j., se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por via de Projeto de Lei, já que altera norma vigente de igual espécie legislativa.

Com relação ao requisito de acompanhar Relatório de Impacto

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 07

Orçamentário, nos termos que manda a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se que o requisito foi preenchido através do documento acostado às fls. 04.

Não se vislumbram óbices, s.m.j., quanto à iniciativa da matéria, uma vez que deflagrado o Projeto pela Mesa Diretora da Câmara, por consignar-se matéria administrativa.

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para análise, na forma sobrescrita.

Com relação ao mérito da proposta, deve ser analisada exclusivamente por Vossas Excelências.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 22 de março de 2024.

José Antonio Conti Júnior
OAB/MG 139.687

Diego Gonçalves Marques Rezende
OAB/MG 218.778